

TERMO DE CONTRATO: N° 007/2023

Pregão Presencial: N° 002/2023

Processo: N° 054/2023

TERMO DE CONTRATO N° 007/2023 firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 25.053.125/0001-00, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG N° 1.197.392 SSP/TO e CPF N° 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 18, Qd. 100, Lote 13, Casa 01, Aurenny 3, Palmas/TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 11.678.202/0001-03, por seu Representante Legal o Sr. **ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**, portador da CI/RG N° 289.121 SSP/TO e CPF N° 808.170.411-68, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o n° 054/2023, Pregão Presencial n.º 002/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composta dos seguintes itens e respectivos valores:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Sv	12	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis conforme exigências total do Edital referente ao Pregão Presencial n° 002/2023.	5.411,00	64.932,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.932,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais).

4.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Saúde da ALETO, mediante ordem bancária,



contra qualquer entidade bancária indicada na proposta em conta corrente de titularidade da Contratada, devendo para isto ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2314 – Realização de assistência médica, odontológica.
- **Natureza da Despesa:** 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Assembleia Legislativa;
- 6.1.3. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 6.1.8. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

6.2. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. 0,2% (dois décimos por cento), aplicado sobre o valor do Contrato, por hora de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência, limitado ao valor máximo de 5% (cinco por cento) para cada solicitação realizada;

6.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, de atraso, e no caso de não realização do serviço;

6.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato no caso de não realização dos respectivos serviços após o trigésimo dia de atraso, e nos casos de descumprimento das demais obrigações contratadas;

6.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, e o consequente cancelamento da Nota de Empenho, no caso de desistência de realizar os serviços;

6.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de ser constatado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins uma frequente execução inadequada dos serviços pela contratada, e a rescisão do Contrato a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

6.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Fiscal do Contrato.

6.7. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela Administração para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será realizado o recebimento definitivo;

10.2. O recebimento definitivo será feito mediante “Atesto” na Nota Fiscal pela Diretoria de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

10.3. O recebimento definitivo será feito em até 05 (cinco) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços, objeto deste Termo;

10.4. Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste documento, do Edital e da Proposta, a Contratada será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista na legislação;

10.5. A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento dos equipamentos realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste documento, no Edital/Termo de Referência ou na proposta, ou possua baixa qualidade.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- II. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
- III. Manter o local onde se acham instalados os consultórios odontológicos, seu acesso e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- IV. Efetuar pagamentos a CONTRATADA;
- V. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- II. Dispor quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- III. Acatar prontamente as instruções emitidas pela Diretoria do Departamento;
- IV. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Assembleia Legislativa com urbanidade e respeito;
- V. Manter as condições de habilitação, durante a duração do Contrato;
- VI. Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto a Diretoria do Departamento;
- VII. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- VIII. Substituir, por exigência da Assembleia Legislativa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou que tenha comportamento inadequado;
- IX. Efetuar-nos 10(dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos consultórios odontológicos, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executadas, para restabelecer o perfeito

- funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não coberto pelo contrato, devidamente justificado;
- X. Executar os serviços de manutenção dos consultórios odontológicos, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos, e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, lubrificação, substituição e correções necessárias aos seus perfeitos funcionamentos, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, as tarefas listadas no seu item 4 e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;
- XI. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade;
- XII. A CONTRATADA deverá utilizar os Sábados, Domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que por ventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente a Diretoria responsável, com vistas a facilitar o acesso ao prédio da Assembleia Legislativa, não ensejando a CONTRATADA o direito de recebimentos de valores extras;
- XIII. Emitir mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XIV. Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicado por escrito, a Diretoria responsável com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- XV. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços sem previa anuência da CONTRATANTE;
- XVI. Arcar com todos os encargos e custos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes de trabalho;
- XVII. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Assembleia Legislativa ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidente, mortes, perdas ou destruições, isentando a Assembleia Legislativa de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- XVIII. O valor correspondente a satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da Assembleia Legislativa, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor desta Casa de Leis.
- XIX. Não subcontratar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Por se tratar de serviços de natureza continuada e permanente. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até a limite de 60 (sessenta) meses. Conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso seja vantajoso para a administração a sua manutenção.

12.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

12.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o primeiro ano de vigência do Contrato, podendo sofrer reajustes anuais em cada aditivo, por acordo entre as partes, tendo-se como referência o índice inflacionário oficial do governo Federal (IGPM, ou substituto) do período abrangido, para reposição das perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

15.2. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

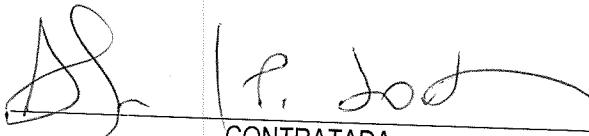
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Palmas / TO, 20 de Abril de 2023.



CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente AL/TO

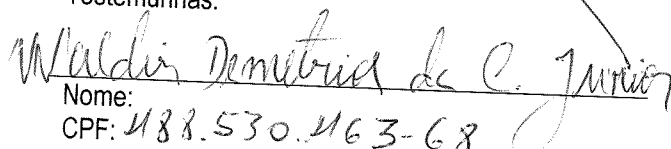


CONTRATADA
ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Titular da Empresa

Testemunhas:

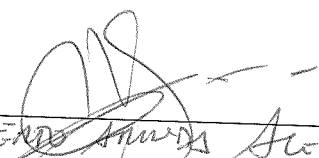
Nome:

CPF: 488.530.463-68


Waldir Demétrio de C. Junior

Nome:

CPF:


Assis de Almeida
382.152.844-91